



**LEI N. 1.179, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza a Prefeitura a estabelecer convênios e executar pagamentos aos provedores de serviços ambientais.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – Moeda Verde, que tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Serviços Ambientais observará os princípios e critérios estabelecidos na Lei Estadual n. 13.798, de 9 de novembro de 2009, e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III – pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei;

IV – pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

- I – projetos de pagamento por serviços ambientais; e
- II – recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - Moeda Verde, será executado por meio de projetos de pagamento por serviços ambientais instituídos por decreto municipal e especificados em editais públicos, que deverão definir:

- I – tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II – área para a execução do projeto;
- III – critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV – requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V – critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI – critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII – prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Art. 5º** Fica a Prefeitura do Município autorizada a firmar convênio com outros entes públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art. 6º** Fica a Prefeitura do Município autorizada a realizar o reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas provedoras de serviços ambientais.

**§ 1º** A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura do Município, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

**§ 2º** Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 3º** Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

**§ 4º** Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art. 7º** Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I – doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – dotação orçamentária da Prefeitura, desde que aprovada na lei orçamentária anual para o início do exercício seguinte;

III - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, destinados a projetos de Pagamento por Serviços Ambientais pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO; e

V – outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de setembro de 2015. (PA n. 6922/14)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

Publicada no Quadro de Editais do Paço  
Municipal na forma do Decreto Municipal n.  
04/1993, em 30 de setembro de 2015.